



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA “PROPOSTA FINANCEIRA”

EDITAL Nº 32/2014

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a proposta financeira da empresa habilitada do Edital 32/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação em pré-misturado a frio com emulsão RM-1C (PMF) e drenagem urbana, em vias da comunidade de Ponte do Mangai, numa área total de 6.340,43 m², no município de Japonvar/MG, localizado na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais.

2. LICITANTE

Conforme Ata nº 441/2014, do Processo nº 59510.001173/2014-41, o certame em pauta teve como participantes e habilitadas, que apresentaram proposta financeira para exame e julgamento:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
CONTRUTORA NOVAIS LTDA CNPJ: 86.496.478/0001-70	R\$ 233.863,80
MAIS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 10.913.161/0001-20	R\$ 239.161,49

3. ANÁLISE

A análise e o Julgamento da “Proposta Financeira” constante no Invólucro nº 02, foi feita conforme item 5.3 do Edital 032/2014.

Para a empresa habilitada apresentada acima, fazemos as seguintes observações para a proposta examinada:

- CONTRUTORA NOVAIS LTDA

A empresa não apresentou a Planilha de Composição de Preços Unitários contendo todos os serviços em conformidade com as planilhas orçamentárias contemplado não atendendo o item 5.3.2 alínea f2);

- **MAIS CONSTRUTORA LTDA**


A empresa apresentou a Planilha de Composição de Preços Unitários contendo a composição por valor por preço total para cada serviço e não valor por preço unitário não atendendo o item 5.3.2 alínea f;

Diante destas observações, a Comissão Técnica de Julgamento da proposta ao objeto do Edital 32/2014, continuou a análise das propostas financeiras conforme o item 13.3 do Edital.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº. 097/2014 da 1ª SR, conforme o item 13.3 do referido Edital 032/2014, julgou a Proposta Financeira apresentada pelas licitantes CONTRUTORA NOVAIS LTDA e MAIS CONSTRUTORA LTDA em função do não cumprimento de todas as prescrições editalícias, especificamente por não se apresentar completa conforme prevê o ítem 13.3.1, considerou as concorrentes como DESCLASSIFICADAS.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2014.


Paula Carolina de Almeida
Presidente


Alexandre Genildo Monção
Membro

Ludmila Alves Lima
Membro